

**LEI Nº 436/2025 08 DE DEZEMBRO 2025.**

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Infraestrutura - FMI, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária do Município de Araguanã - TO, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Araguanã** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Infraestrutura - FMI**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados à execução, ampliação, manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Araguanã - TO.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Infraestrutura tem por objetivos:

- I - financiar obras, projetos e ações de infraestrutura urbana e rural;
- II - custear serviços de conservação, recuperação e pavimentação de vias públicas;
- III - apoiar a implantação e manutenção de obras de saneamento básico, drenagem, calçamento, iluminação pública e urbanismo;
- IV - garantir recursos para a modernização de equipamentos, maquinários e veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária;
- V - apoiar ações de manutenção e melhoria das estradas vicinais e pontes municipais;
- VI - promover a captação de recursos estaduais, federais e de outras fontes para investimentos em infraestrutura, agricultura e pecuária;
- VII - apoiar a elaboração de projetos técnicos, estudos de viabilidade e planos de obras públicas e rurais.

**CAPÍTULO II - DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 3º** Constituem receitas do **Fundo Municipal de Infraestrutura - FMI**:

- I - dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências voluntárias da União e do Estado do Tocantins, decorrentes de convênios, acordos ou ajustes;
- III - recursos provenientes de consórcios públicos, termos de parceria ou cooperação;
- IV - contribuições, doações, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V - receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- VI - contrapartidas financeiras decorrentes de empreendimentos públicos ou privados, quando previstas em lei ou instrumento contratual;
- VII - receitas de indenizações, taxas, multas e outras receitas relacionadas a obras e serviços de infraestrutura, agricultura e pecuária, quando houver previsão legal;
- VIII - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Infraestrutura - FMI será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária, sob supervisão do Conselho Gestor do Fundo, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária:

- I - gerir e aplicar os recursos do Fundo, conforme a legislação orçamentária e financeira vigente;
- II - planejar, coordenar e executar os projetos financiados pelo Fundo;
- III - propor critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- IV - elaborar relatórios financeiros e de execução física das ações custeadas com recursos do Fundo;
- V - prestar contas da movimentação financeira e orçamentária ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** O **Conselho Gestor do Fundo** será composto por representantes:

- I - da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária (Presidente);



II - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - da Câmara Municipal;

V - da sociedade civil organizada, por meio de representantes de entidades rurais, associações comunitárias ou sindicais.

§1º O Conselho Gestor terá caráter deliberativo e fiscalizador, com regimento interno próprio.

§2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

#### **CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º A movimentação financeira do Fundo será realizada por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Infraestrutura - FMI, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I - execução de obras públicas de infraestrutura urbana e rural;

II - construção e manutenção de pontes, galerias, bueiros, estradas vicinais e calçamentos;

III - aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e materiais destinados às ações de infraestrutura, agricultura e pecuária;

IV - elaboração de projetos técnicos, estudos de viabilidade e levantamentos topográficos;

V - manutenção e ampliação de obras de drenagem e saneamento básico;

VI - melhorias na iluminação pública e urbanização de vias e praças;

VII - pagamento de despesas administrativas indispensáveis à execução do Fundo.

#### **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Pecuária prestará contas anualmente da execução orçamentária e financeira do Fundo:

I - ao Conselho Gestor do Fundo;

II - ao Prefeito Municipal;

III - ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

IV - aos órgãos de controle interno da Prefeitura.

**Art. 10.** A execução financeira e orçamentária do Fundo observará as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas de finanças públicas.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a estrutura administrativa, composição e funcionamento do Conselho Gestor.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.**

**MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguana.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cd88bb-10122025082415**